



LEI Nº 2.556, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 05 DE JULHO DE 2002, LEI Nº 2.163 DE 19 DE JUNHO DE 2019, LEI Nº 2.079 DE 20 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade, conceder aumento aos servidores públicos municipais, promover alterações às leis municipais nº 709 de 05 de julho de 2002, lei nº 2.163 de 19 de junho de 2019, lei nº 2079 de 20 de julho de 2018.

Art. 2º. Os vencimentos dos seguintes cargos de nível superior da estrutura organizacional do Município passam a ser o descrito na tabela abaixo:

CARGO	VENCIMENTO
ARQUITETO	R\$ 2.032,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.032,00
AUDITOR	R\$ 2.032,00
BIOQUIMICO	R\$ 2.032,00
CONTADOR	R\$ 2.032,00
CONTROLADOR DO MUNICIPIO	R\$ 2.032,00
ENFERMEIRO	R\$ 2.032,00
ENGENHEIRO AGRONOMO	R\$ 2.032,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R\$ 2.032,00
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 2.032,00
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	R\$ 2.032,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.032,00
NUTRICIONISTA	R\$ 2.032,00
ODONTOLOGO	R\$ 2.032,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PEDAGOGO CRAS	R\$ 2.032,00
PROCURADOR DO MUNICIPIO	R\$ 2.032,00
PSICOLOGO	R\$ 2.032,00
TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.032,00

Art. 3º. As Gratificações Técnicas dos cargos de nível superior de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Procurador, da estrutura organizacional do Município passam a ser o descrito na tabela abaixo:

CARGO	VALOR
Arquiteto	R\$ 3.568,11
Engenheiro Agrônomo	R\$ 3.568,11
Engenheiro Ambiental	R\$ 3.568,11
Engenheiro Civil	R\$ 3.568,11
Procurador do Município	R\$ 7.932,00

Art. 4º Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado de **DIRETOR GERAL DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS**, nos termos deste artigo.

a) Lotação: SEMAS;

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 943,92

e) Atribuições e Competências:

I. Acompanhar e colaborar com os programas e atividades da Secretaria;

II. fiscalizar e emitir relatórios de acompanhamento dos programas e atividades desenvolvidas pela SEMAS;

III. cooperar na elaboração dos planos, demonstrativos, prestação de contas dos programas e convênios;

IV. acompanhar e colaborar na criação, planejamentos e ações dos conselhos municipais;

V. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

VI. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 5º As Gratificações dos cargos comissionados de Diretor da Divisão da Execução Orçamentária da estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste, passam a ser de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 6º Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **ASSESSOR JURÍDICO**, nos termos deste artigo.

a) Lotação: Procuradoria Geral do Município

b) Quantidade de Vagas: 02;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;



d) Gratificação: R\$ 2.500,00;

e) Requisito: Bacharelado em Direito

f) Atribuições e Competências:

I. auxiliar os Procuradores nas suas atividades de rotina administrativa;

II. auxiliar os Procuradores realizando pesquisas de informações necessárias para o desenvolvimento das suas atividades;

III. auxiliar na elaboração de minutas de documentos sob a supervisão do Procurador;

IV. comunicar-se com órgãos ou autoridades, mediante ordem do Procurador;

V. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

VI. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 7º Fica transformada a Função de Confiança denominada Assistente de Procurador descrita no artigo 54-A da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019 em CARGO COMISSIONADO, nos seguintes termos:

a) Lotação: Procuradoria Geral do Município

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 1.500,00;

e) Atribuições e Competências:

I. auxiliar o Procurador nas suas atividades de rotina administrativa;

II. auxiliar o Procurador realizando pesquisas de informações necessárias para o desenvolvimento das suas atividades;

III. auxiliar na elaboração de minutas de documentos sob a supervisão do Procurador;

IV. comunicar-se com órgãos ou autoridades, mediante ordem do Procurador;

V. atender a recepção da Procuradoria;

VI. arquivar documentos;

VII. efetuar as publicações do município;

VIII. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 8º A Gratificação do Cargo de Procurador Geral do Município passa a ser de R\$ 11.046,00 (onze mil e quarenta e seis reais).

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019.

Art. 10. Fica acrescido o Art. 59-A à Lei Municipal nº 2.101 de 25 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 59-A. Do cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO:

a) Escolaridade: Diploma de conclusão de nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil OAB;

b) Atribuições e competências:

I. Representar o Município de Espigão do Oeste em juízo nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado em qualquer juízo ou instância, com poderes para receber as citações iniciais, notificações e intimações, peticionar e recorrer em quaisquer ações ou procedimentos judiciais em que o Município seja parte, ou naqueles em que seja terceiro interessado, podendo reconhecer o pedido, transacionar, desistir da ação, reconhecer o direito ao qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso nos processos judiciais ou acordos extrajudiciais de interesse do



Município de Espigão do Oeste; ressalvadas as atribuições do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores, bem como das demais Procuradorias e Assistências Jurídicas dos Poderes, autarquias e fundações do Município;

II. Representar o Município de Espigão do Oeste perante a administração pública de todos os entes federados, órgãos internos e externos e suas pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como perante Tribunais de Contas dos Estados e da União, ressalvadas as atribuições do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores, bem como das demais Procuradorias e Assistências jurídicas dos Poderes, autarquias e fundações do Município;

III. Representar o Município de Espigão do Oeste extrajudicialmente perante as pessoas jurídicas de direito privado e pessoas naturais;

IV. Promover a cobrança da dívida ativa municipal em via administrativa e judicial;

V. Emitir pareceres em matéria fiscal e tributária, quando solicitados;

VI. Exercer as funções de consultoria jurídica aos órgãos da administração pública do Poder Executivo Municipal;

VII. Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo em relação aos procedimentos licitatórios e demais processos administrativos expedindo pareceres, elaborando os editais, as minutas dos contratos e outros atos de natureza jurídica;

VIII. Promover, no exercício da independência funcional e técnica do cargo, a defesa da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, da Legislação Federal e Estadual com vigência nas relações institucionais do Município, bem como do ordenamento jurídico municipal; a proteção do interesse público do Município de Espigão do Oeste; e a defesa dos princípios do direito administrativo contidos na Constituição Federal;

IX. Propor representação e ação de inconstitucionalidade de leis e demais atos normativos;

X. Representar à autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente à Constituição Federal e Estadual, bem como infrações ao ordenamento jurídico pátrio;

XI. Propor representação e ação para a declaração de nulidade ou anulabilidade de ato administrativo nulo ou anulável;

XII. Expedir parecer ao controle interno sobre a legalidade dos atos do Município de Espigão do Oeste;

XIII. Assessorar o Prefeito Municipal em arguição de inconstitucionalidade de leis e demais atos normativos;

XIV - propor ao Prefeito a declaração de nulidade, anulabilidade ou a revogação de atos administrativos;

XV. Assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos do Município;

XVI. Expedir notificações administrativas, bem como extrajudiciais do Município, com natureza jurídica;

XVII. Requisitar processos, documentos, informações, pareceres escritos da Controladoria-Geral do Município, Secretarias Municipais, departamentos e quaisquer órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que devem ser providenciados no prazo de dois dias úteis. Quando se tratar de requisição de informações ou documentos da Procuradoria-Geral para responder a requisição ou solicitação de ordem judicial, ou do Ministério Público, com prazo igual ou menor que 48h (quarenta e oito horas), o prazo para os órgãos municipais será metade do prazo oferecido ao Município para resposta;

XVIII. Acompanhar a condução de inquéritos civis relacionados a contratos e a servidores municipais e adotar as providências necessárias;



- XIX. Executar os expedientes, diligências e ações de ordem administrativa e judicial para a garantia da probidade e moralidade na aquisição e alienação de bens e na defesa do patrimônio do Município;*
XX. Promover estudos sobre a legislação municipal e elaborar anteprojetos de leis decretos, vetos, portarias, editais e demais documentos jurídicos;
XXI. Eventualmente, quando habilitado, dirigir veículo automotor do Município, estritamente no desempenho de suas funções;
XXII. Desempenhar outras atribuições referentes as competências da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **COORDENADOR DO PROCON**, nos termos deste artigo.

- a) Lotação: SEMAF*
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R\$ 1.212,00;
d) Gratificação: R\$ 466,06
e) Atribuições e Competências:
I. Fiscalizar na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo;
II. Fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança dos produtos e serviços, dentre outros;
III. Representar ao ministério público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições, dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores;
IV. Solicitar a polícia judiciária a instauração de procedimentos para apuração de infração contra o consumidor e contra a ordem econômica, nos termos da legislação vigente;
V. Coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
VI. Prestar atendimento ao consumidor, realizar fiscalização de ofício ou quando provocado;
VII. Emitir autos de constatação, autos de infração, autos de apreensão, autos de interdição;
VIII. Promover conciliação;
IX. Orientação jurídica;
X. realizar consultas via telefone;
XI. Atividade administrativa em geral (arquivamento ativo e passivo, protocolo, expedição de documentos oficiais, entre outros).

Art. 12. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **AGENTE DE CRÉDITO - PROAMPE**, nos termos deste artigo.

- a) Lotação: SEMAF;*
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R\$ 1.212,00;
d) Gratificação: R\$ 466,06;
e) Atribuições e Competências:
I. prestar atendimento ao público alvo do programa de crédito;
II. realizar visitas e responder aos questionamentos dos clientes;



- III. prestar orientação quanto aos documentos necessários para o financiamento;*
- IV. realizar a conferência e receber as documentações de clientes e avalistas;*
- V. realizar os protocolos de análise de riscos do Programa;*
- VI. participar de comitês, comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;*
- VII. organizar, arquivar e manter em ordem os documentos relacionados aos clientes e programas;*
- VIII. realizar levantamento socioeconômico de clientes;*
- IX. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;*
- X. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.*

Art. 13. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado, **ASSESSOR DE GESTÃO E GOVERNO**, nos termos deste artigo.

a) Lotação: GABINETE

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 3.700,00

e) Atribuições e Competências:

- I. promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;*
- II. desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;*
- III. promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;*
- IV. promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;*
- V. propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;*
- VI. incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;*
- VII. fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática;*
- VIII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;*
- IX. coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;*
- X. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.*

Art. 14. A gratificação do cargo comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS**, passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 15. Fica extinta a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE PROTOCOLO** descrita no art. 61 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019.

Art. 16. Fica criada uma vaga na **FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DO SETOR ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, descrita na alínea “a”,



do §2º do artigo 56 da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 17. Fica criada uma vaga na **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO PELO SETOR DE NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL**, descrito na alínea “a”, do §2º do artigo 79 da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019.

Art. 18. Fica extinta a Comissão Permanente de Licitação do Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 19. Fica criada a **COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS** do Município de Espigão do Oeste/RO, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§1º A **COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS** gerenciará todas as compras e contratações de obras e serviços do Município de Espigão do Oeste.

§2º A regulamentação e demais atos da **COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS** serão regulamentados através de Decreto.

Art. 20. Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador (a) Geral do Setor de Licitações.

Art. 21. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **COORDENADOR GERAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos termos deste artigo.

a) Lotação: COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 3.000,00;

e) Atribuições e Competências:

I. coordenar e assessorar os expedientes da Comissão Permanente de Licitações;

II. coordenar, acompanhar e fiscalizar os atos administrativos da licitação;

III. preparar a documentação necessária para a realização das licitações, obedecidas às normas e decisões da autoridade superior;

IV. fiscalizar a atualização constante do cadastro de fornecedores;

V. acompanhar e controlar a tramitação dos processos de licitação; GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

VI. conduzir o trabalho da equipe de apoio que lhe auxiliará nas Contratações Públicas;

VII. recebimento, exame e julgamento das impugnações, recursos e consultas ao Edital referente ao certame licitatório, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

VIII. realizar outras funções que lhe foram confiadas, que impliquem em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna e externa dos processos de licitações;

IX. participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XI. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.



Art. 22. Fica acrescida na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste 01 (uma) vaga ao **CARGO COMISSIONADO** denominado **PREGOEIRO**, nos termos deste artigo.

a) Lotação: COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

b) Quantidade de Vagas: 02;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 1.500,00;

e) Atribuições e Competências:

I. realizar o credenciamento dos interessados;

II. recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

III. abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV. verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VI. verificação e julgamento das condições de habilitação;

VII. adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

VIII. supervisão da elaboração de ata;

IX. encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X. executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador Geral de Compras Públicas.

XI. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

XII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 23. Fica extinto o cargo comissionado de Chefe de Seção de Serviços da CPL.

Art. 24. Fica criado na estrutura organizacional do Município o cargo comissionado denominado **DIRETOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS**, nos termos deste artigo.

a) Lotação: COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 1.300,00;

e) Atribuições e Competências:

I. definir as modalidades licitatórias que melhor atendam o interesse do órgão Municipal;

II. mediar, analisar as solicitações, que motivam o processo licitatório;

III. executar as atividades pertinentes à elaboração das minutas dos Editais dos Certames licitatórios do Município;

IV. executar a fase externa das licitações, além de outras atividades, tais como articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação que envolve o processo licitatório;

V. pré-analisar o Edital para o setor jurídico para proceder parecer prévio de licitação;



- VI. registrar e conduzir a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema;**
- VII desempenhar a organização dos documentos dos processos de contratação;**
- VIII. executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador Geral de Compras Públicas.**
- IX. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.**
- X. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.**

Art. 25 Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **DIRETOR DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos deste artigo.

a) Lotação: COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 1.300,00

e) Atribuições e Competências:

- I. gerenciar as atas do Sistema de Registro de Preços do Município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas;**
- II. providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;**
- III. garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão no registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;**
- IV. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;**
- V. coordenar os procedimentos relativos à adesão de Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao Registro de Preços;**
- VI. promover a realização de pesquisas de preços de produtos e serviços para a composição do Catálogo de Produtos e Serviços da Prefeitura;**
- VII. executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador Geral de Compras Públicas.**
- VIII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;**
- IX. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.**

Art. 26 Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 33-B, com a seguinte redação:

Art. 33-B. Fica criada a Gratificação de Natureza Especial denominada Assessoria em Regularização Fundiária que possui as seguintes atribuições e competências:

- I. auxiliar na regularização Fundiária do Município de Espigão do Oeste, executando todo o conjunto de medidas necessárias para referida regularização consistente nas medidas urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo**



a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II. prestar orientação sob a viabilidade de atuação e enquadramento das áreas de loteamentos irregulares de Regularização Fundiária nos termos da legislação nacional e municipal.

III. auxiliar na regularização de áreas de posse do município, como as áreas de Distritos e áreas de imóveis públicos que se encontram em nome de titulares particulares, situação que impede a atuação do município e a realização de investimentos de recursos públicos.

IV. diligenciar junto ao cartório de registro de imóveis.

V. assessorar para solucionar as questões referente à ocupação e loteamentos irregulares, para tomada de ações efetivas.

VI. atender outras demandas relacionadas às atribuições e ações do setor de Regularização Fundiária e Imobiliária.

§1º A gratificação descrita no caput deste artigo perfaz o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§2º A gratificação descrita no caput deste artigo é no número de 07 (sete) gratificações.

§3º Pela natureza de Gratificação Especial descrita no artigo 11 da Lei 2.194 de 09 de outubro de 2019, a presente gratificação poderá ser cumulada com outras gratificações e paga a cargos comissionados.

§4º Os serviços de assessoria em regularização fundiária serão executados no contra turno.

Art. 27. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **COORDENADOR (A) GERAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

a) Lotação: SEMSAU

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.212,00;

d) Gratificação: R\$ 1.500,00

e) Atribuições e Competências:

I. gerir e coordenar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

II. coordenar a programação das ações de vigilância em saúde;

III. coordenar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, de forma articulada com as demais ações e serviços de saúde;

IV. executar a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária;

V. analisar e avaliar os indicadores de saúde dos instrumentos de gestão pactuados, conforme legislação vigente: PPA-PAS, SISPACTO, PQA-VS;

VI. executar, controlar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância de Sanitária, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador;

VII. definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

VIII. coordenar o planejamento orçamentário, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos recursos financeiros, bem como fazer a gestão de contratos de serviços e convênios relativos à vigilância em saúde;

IX. realizar a gestão e/ou gerência dos sistemas de informação em saúde, no âmbito do município, incluindo:



- a) supervisionar os sistemas de informação: SINAN, SIM, SINASC, SIVEP, e de outros sistemas que venham a ser implantados, conforme legislação vigente;
- b) supervisionar o envio dos dados para o nível estadual regularmente dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
- c) supervisionar a análise e retroalimentação dos dados.
- X. coordenar, planejar e executar as atividades de análise de informações, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;
- XI. sistematizar a análise dos dados gerados a partir dos Sistemas de Informação, com interface em todos os programas de vigilância em saúde;
- XII. promover qualificação profissional através de capacitações/treinamentos em consensos/protocolos de acordo com Ministério da Saúde;
- XIII. promover o fortalecimento dos Sistemas de Informação;
- XIV. elaborar normas técnicas complementares ao âmbito nacional e estadual, referentes à vigilância em saúde;
- XV. coordenar as ações de resposta às emergências de saúde pública;
- XVI. Executar a gestão de pessoas no âmbito da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.
- XVII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- XVIII. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 28. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

a) **Secretaria/Órgão: SEMSAU**

b) **Quantidade de Vagas: 01**

c) **Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)**

d) **Gratificação: R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**

e) **Atribuições e competência:**

- I. coordenar, planejar, desenvolver projetos, programas e ações voltados à promoção e proteção da saúde frente aos determinantes ambientais, econômicos e sociais e aos riscos à saúde humana;
- II. recomendar e adotar medidas e práticas, em articulação com outros órgãos que atuam na interface saúde-ambiente, considerando as relações ecogeossociais, visando à qualidade de vida e à sustentabilidade;
- III. realizar fiscalização sanitária e as ações de intervenção necessárias nos estabelecimentos e locais que possam representar riscos à saúde humana associados a fatores de risco ambientais, de acordo com as normas que estabelecem as competências da vigilância em saúde ambiental;
- IV. coordenar os sistemas de informação relacionados à vigilância em saúde ambiental;
- V. elaborar protocolos, informes técnicos, materiais educativos e divulgar informações referentes às doenças e agravos relacionados a fatores ambientais de risco à saúde;
- VI. coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e atividades relacionadas a vigilância, prevenção e controle da fauna sinantrópica de interesse da saúde pública; vigilância e controle das zoonoses e das doenças transmitidas



por vetores e o controle de riscos e agravos na população animal de interesse da saúde pública; manejo de animais domésticos de interesse da saúde pública e coordenar as ações que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos de interesse da saúde pública voltadas para a prevenção de zoonoses; vigilância de estabelecimentos veterinários e demais locais com presença de animais de interesse da saúde pública; coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde;

VII. realizar fiscalização zoonosológica em estabelecimentos e locais possam representar riscos à saúde humana ocasionados pela convivência homem-animal inadequada; haja a realização de procedimentos veterinários; haja risco de proliferação de animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública;

VIII. promover ações de educação em saúde, visando desenvolver atitudes positivas da população para a efetivação do controle ambiental referente a animais e vetores;

IX. realizar assessoria técnica para assuntos referentes a zoonoses e vetores no âmbito do município;

X. Desenvolver estudos para novas tecnologias de controle de zoonoses e vetores;

XI. participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XIII. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 29. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

a) Secretaria/Órgão: SEMSAU

b) Quantidade de Vagas: 01

c) Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)

d) Gratificação: R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)

e) Atribuições e Competências:

I. coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de fiscalização e intervenção nos ambientes, processos, condições e organização do trabalho para promover a saúde dos trabalhadores;

II. coordenar e gerenciar os sistemas de vigilância de acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho;

III. analisar a distribuição dos acidentes e doenças além de outros dados disponíveis referentes à saúde do trabalhador, das empresas e condições de trabalho para subsidiar o desenvolvimento de políticas, projetos e programas que visem prevenir, eliminar, controlar ou minimizar os riscos à saúde do trabalhador;

IV. realizar fiscalização sanitária nos ambientes e condições de trabalho para identificar riscos à saúde do trabalhador e realizar ações de intervenção necessárias;



V. coordenar tecnicamente os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador do Município de maneira a atuarem como centros articuladores das ações de saúde do trabalhador no território;

VI. elaborar protocolos, informes técnicos e divulgar informações referentes às doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

VII. planejar, organizar, elaborar projetos, orientar, supervisionar e fornecer apoio às ações de Educação Permanente em Saúde, no cotidiano das organizações Inter setoriais aos programas aderidos para organização aos processos de trabalho, desenvolvendo as suas atividades nos seguintes eixos: Educação em Serviço, a qual compreende atividades de desenvolvimento dos profissionais que atuam no SUS, por meio de cursos, palestras, seminários de capacitação interna e externa;

VIII. coordenar projetos de extensão para a Rede Pública de Saúde que se desenvolvem acerca das políticas do SUS em parceria com o Estado;

IX. organizar reuniões com a participação de gestores, formados, trabalhadores da saúde e pessoas envolvidas em movimentos sociais e no controle social para elaboração de uma política e estratégia para a mudança de práticas de saúde;

X. elaborar a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos a ela, no Município de Espigão do Oeste, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando, quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução de políticas de formação e desenvolvimento;

XI. promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde;

XII. participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XIV. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 30. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

a) Secretaria/Órgão: SEMSAU

b) Quantidade de Vagas: 01

c) Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)

d) Gratificação: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

e) Atribuições e competência:

I. organizar e supervisionar os atos administrativos e financeiro, a elaboração diária dos boletins de caixa e lançamentos contábeis, a escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, a transmissão de informações mensais dos tributos para Receita Federal;

II. Analisar a consolidação mensal dos registros contábeis;

III. Emitir relatórios, razão e balancete mensal;

IV. Elaborar balanços e demais demonstrações financeiras e patrimoniais anuais;



- V. Acompanhar a orientar os demais departamentos da Prefeitura Municipal com relação aos controles operacionais da arrecadação e aplicação dos recursos financeiros;
- VI. Elaborar relatórios e gráficos de evolução de receita e despesa, mantendo as planilhas de controle atualizadas, passando dados para sistema e encaminhá-los ao setor técnico de informação;
- VII. Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VIII. Atender às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário do Município;
- IX. Coordenar e fiscalizar as demonstrações contábeis, prestando consultoria e informações gerenciais, realizando auditoria interna e externa, quando necessário, atendendo solicitações de órgãos fiscalizadores e de perícia;
- X. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- XI. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 31. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **DIRETOR (A) TÉCNICO HOSPITALAR**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

a) **Secretaria/Órgão: SEMSAU**

b) **Quantidade de Vagas: 01**

c) **Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)**

d) **Gratificação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

e) **requisito: médico**

f) **Atribuições e Competências:**

I. **coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de fiscalização e intervenção do departamento;**

II. **zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;**

III. **assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;**

IV. **certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;**

V. **organizar a escala de plantonistas de acordo com regramento do Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina de Rondônia;**

VI. **tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;**

VII. **nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;**

VIII. **assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;**

IX. **cumprir o que determina as Resoluções CFM/CREMERO no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnano pela harmonia intra e Inter profissional;**



- X. assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;*
- XI. assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;*
- XII. assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;*
- XIII. Não contratar médicos sem registro nos Conselhos de Medicina;*
- XIV. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;*
- XV. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.*

Art. 32. Fica extinto o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE FROTAS**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 33. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

a) Secretaria/Órgão: SEMSAU

b) Quantidade de Vagas: 01

c) Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

d) Gratificação: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

e) Atribuições e Competências:

I. dirigir, coordenar, fiscalizar e prestar suporte nas atividades ligadas ao abastecimento e manutenção dos veículos da Secretaria em que estiver lotado;

II. instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

III. supervisionar as informações alimentadas dos sistemas digitais ou encaminhá-las ao setor técnico correlato;

IV. manter arquivos e informações atualizados;

V. assessorar o setor com questões práticas da rotina de trabalho, nos expedientes do departamento, tais como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails;

VI. levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

VII. dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;

VIII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

IX. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 34. A denominação do cargo **DIRETOR DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL** descrita no artigo Art. 65 da lei municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2019, passa ser denominado de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**.

Art. 35 Os incisos de I a XIV do artigo Art. 65 da lei municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2019 passam ter a seguinte redação:



- I. coordenar a análise e acompanhamento do comportamento epidemiológico de doenças e agravos de interesse municipal e dos âmbitos federal e estadual, respeitada a hierarquia entre as instâncias;***
- II. participar na formulação de políticas, planos, programas de saúde e na organização dos serviços;***
- III. coordenar, coletar e processar dados para a implantação do gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informações de base epidemiológicas para a análise da situação de saúde e a realizar das investigações epidemiológicas com a solicitação de apoio a outras instâncias do SUS, nos casos de necessidades técnicas e/ou administrativas, analisando os dados processados;***
- IV. participar junto às instâncias responsáveis pela gestão da rede assistencial, na definição de padrões de qualidade de assistência;***
- V. promover a educação continuada dos recursos humanos e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino, pesquisa e outras;***
- VI. recomendar e executar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos, promovendo as ações de controle indicadas e avaliando a eficácia e efetividade das medidas adotadas;***
- VII. fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;***
- VIII. planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;***
- IX. divulgar informações pertinentes;***
- X. coordenar, organizar e fiscalizar os dados a serem enviados relativos aos programas do Ministério da Saúde: API (Imunização), Sinan (Doenças de Notificação compulsória), Sim (Sistema de Informação de Mortalidade), Sinasc (Sistema de Informação Nascidos Vivos) e TB (Tuberculose);***
- XI. planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização;***
- XII. participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;***
- XIII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;***
- XIV. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.***

Art. 36. O valor da gratificação do cargo comissionado **DIRETOR (A) ADJUNTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE** passa a ser de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 37. O valor da gratificação do cargo comissionado **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**, passa a ser R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 38. O valor da gratificação do cargo comissionado **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE GERÊNCIA EM ENFERMAGEM**, passar a ser R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).



Art. 39. O valor da gratificação do cargo comissionado **DIRETOR (A) CLÍNICO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, passa a ser R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como requisito para ocupação da mesma ser médico.

Art. 40 Fica extinto o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE ESTRUTURA DE SANEAMENTO**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 41. Fica acrescido a estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DO ALMOXARIFADO**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

a) Secretaria/Órgão: SEMSAU

b) Quantidade de Vagas: 01

c) Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

d) Gratificação: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)

e) Atribuições e Competências:

I. chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Seção de Informática do Almoхарifado;

II. assessorar a organização dos serviços de Informação;

III. levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV. dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;

V. Auxiliar a elaboração e propor normativas quanto às atividades operacionais e administrativas;

VI. propor alternativas e soluções de melhorias ligadas aos serviços do setor;

VII. coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

VIII. contribuir, juntamente com os setores responsáveis, na transmissão de informações aos demais órgãos de fiscalização;

IX. representar o superior hierárquico, quando designado;

X. assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;

XI. elaborar correspondências em geral;

XII. atender o público em geral;

XIII. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XIV. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 42. Fica extinto o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DO PROGRAMA DE HIPERDIA**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 43. Fica acrescido a estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.



- a) **Secretaria/Órgão: SEMSAU**
b) **Quantidade de Vagas: 01**
c) **Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**
d) **Gratificação: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**
e) **Atribuições e competência:**
I. **chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Seção de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde.**
II. **assessorar a gestão na execução de ações que fomentem a segurança alimentar;**
III. **coordenar o programa de fornecimento de dietas enterais e insumos estratégicos;**
IV. **dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;**
V. **auxiliar a elaboração e propor normativas quanto às atividades operacionais e administrativas;**
VI. **propor alternativas e soluções de melhorias ligadas aos serviços do setor;**
VII. **coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe atuar;**
VIII. **contribuir, juntamente com os setores responsáveis, na transmissão de informações aos demais órgãos de fiscalização;**
IX. **representar o superior hierárquico, quando designado;**
X. **elaborar correspondências em geral;**
XI. **atender o público em geral;**
XII. **eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;**
XIII. **desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.**

Art. 44. Fica extinto o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE CONVÊNIOS**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 45. Fica acrescido a estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

- a) **Secretaria/Órgão: SEMSAU**
b) **Quantidade de Vagas: 01**
c) **Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**
d) **Gratificação: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**
e) **Atribuições e Competências:**
I. **chefiar, planejar, coordenar a parte administrativa e operacional das atividades da Seção de Estoque do Almoxarifado;**
II. **auxiliar o (a) Diretor (a) na execução dos expedientes do almoxarifado na sistematização, priorização, monitoramento das atividades da divisão;**
III - **assessorar no planejamento, organização e coordenação das rotinas de almoxarifado relacionadas às ações de Ressuprimento, Armazenamento, Distribuição, Controle e Acompanhamento;**
IV. **assessorar na coordenação, supervisão e controle do registro de recebimento, a armazenagem e a distribuição de materiais;**
V. **supervisionar e controlar os prazos de entrega dos materiais;**



- VI. realizar a gestão, análise e controle informatizado de estoques, visando estabelecer um planejamento adequado e econômico das compras;*
- VII. gerenciar a movimentação e reposição de materiais e os índices de consumo das unidades;*
- VIII. elaborar e revisar os indicadores de desempenho e dados de acompanhamento inerentes aos processos de trabalho;*
- IX. assessorar no gerenciamento os processos de compra;*
- X. assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;*
- XI. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;*
- XII. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.*

Art. 46. Fica acrescido à estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E PRODUÇÃO**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

- a) Secretaria/Órgão: SEMSAU*
- b) Quantidade de Vagas: 01*
- c) Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)*
- d) Gratificação: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)*
- e) Atribuições e Competências:*
 - I. chefiar, planejar, coordenar a parte administrativa e operacional das atividades da Seção de produção hospitalar;*
 - II. assessorar no planejamento, organização e coordenação das rotinas do departamento;*
 - III. assessorar a Direção hospitalar;*
 - IV. coordenar a alimentação das informações nos sistemas digitais e acompanhar os profissionais de saúde da unidade a fim de que garanta o preenchimento correto dos formulários e/ou sistemas de prontuários e similares;*
 - V. propor alternativas e soluções de melhorias ligadas aos serviços do setor;*
 - VI. coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe atuar;*
 - VII. chefiar, planejar, o acompanhamento as informações inseridas em prontuários eletrônicos ou similares de papel;*
 - VIII. representar o superior hierárquico, quando designado;*
 - IX. elaborar correspondências em geral;*
 - X. atender o público em geral;*
 - XI. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;*
 - XII. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.*

Art. 47. Fica acrescido a estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

- a) Secretaria/Órgão: SEMSAU*
- b) Quantidade de Vagas: 01*
- c) Vencimento: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)*
- d) Gratificação: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis e seis centavos)*



e) Atribuições e Competências:

I. chefiar, planejar, coordenar a parte administrativa e operacional das atividades da Seção de Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

II. assessorar no planejamento, organização e coordenação das rotinas do departamento;

III. assessorar o Encarregado/Diretor nos expedientes do departamento;

IV. coordenar e Prestar suporte nos processos administrativos;

V. propor alternativas e soluções de melhorias ligadas aos serviços do setor;

VI. coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe atuar;

VII. chefiar, planejar, o acompanhamento dos processos de compras e prestação de serviços;

VIII. representar o superior hierárquico, quando designado;

IX. elaborar correspondências em geral;

X. atender o público em geral;

XI. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XII. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 48. Fica extinto o cargo comissionado denominado **DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 49. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 23-B, com a seguinte redação:

Art. 23-B Fica acrescido a estrutura organizacional função gratificada denominada ENCARREGADO DO SETOR PLANEJAMENTO E INFORMAÇÕES EM SAÚDE, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

§1º Atribuições e Competências:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de planejamento em saúde;

II. analisar dados epidemiológicos, demográficos e de produção;

III. assessorar aos Programas de Saúde;

IV. assessorar as Coordenações de Saúde em ações de Planejamento local de Saúde;

V. auxiliar na emissão de Relatórios;

VI. recepcionar todos os documentos pertinentes ao Departamento;

VII. analisar e fazer os despachos para os Departamentos;

VIII. abrir e autuar processos;

IX. acompanhamento os processos de compras e serviços;

X. dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria;

XI. assessorar o titular da pasta em suas relações públicas;

XII. dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações;



XIII. participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIV. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XV. desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

§2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 50. Fica extinto o cargo comissionado denominado **COORDENADOR VISITADOR CLÍNICO**, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 51 Fica extinto o cargo comissionado denominado **COORDENADOR DO CENTRO MATERNO INFANTIL**, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 52. Fica extinto o cargo comissionado denominado **ASSESSOR TECNICO EM ASSISTENCIA SOCIAL**, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 53. Fica extinto o cargo comissionado denominado **ENCARREGADO DE CENTRO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS)** da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 54. O §2º do Art. 22 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019, passa ter a seguinte redação:

§ 2º. A Gratificação de Apoio ao Serviço de Traumatologia perfaz o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

I - Quantidade de Vagas: 02

Art. 55. O §2º do Art. 23 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019, passa ter a seguinte redação:

§ 2º. A Gratificação por Exercício de Atividade de Enfermagem do Setor de Vacinação e Imunização perfaz o valor de R\$ R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

I - Quantidade de Vagas: 02

Art. 56. Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 23-C, com a seguinte redação:

Art. 23-C Fica acrescido a estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada ENCARREGADO (A) DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIÉTICA HOSPITALAR, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

§1º Atribuições e Competências:

I. Coordenar, fiscalizar, executar e prestar suporte e orienta na realização dos procedimentos culinários, as atividades higiênico-sanitárias, as atividades de



- controle de qualidade e de segurança no trabalho em todo o processo de produção de refeições e alimentos;*
- II. Elaborar cardápios e dietas conforme público a ser atendido;*
 - III. Definir padrões de procedimentos;*
 - IV. Elaborar Manual de Boas Práticas em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) e implantar sistemas de qualidade;*
 - V. Participar de programas de educação alimentar;*
 - VI. Realizar a coordenação da Copa e Cozinha Hospitalar;*
 - VII. Realizar funções de assessoria, apoio e gestão;*
 - VIII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;*
 - XIV. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.*
- §2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo e de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**

Art. 57. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 23-D, com a seguinte redação:

Art. 23-D Fica acrescido à estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada ENCARREGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE ESTOQUE, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

§1º Atribuições e Competências:

- I. Executar a escrituração dos dados no sistema de Administração de Almoxarifado do Município;*
- II. Cadastrar produtos no sistema de controle contábil de estoque;*
- III. Realizar a Verificação de notas fiscais;*
- IV. Enviar documentos fiscais para o setor contábil;*
- V. Registrar estorno de notas fiscais;*
- VI. Lançar baixa de mercadorias/produtos;*
- VII. Emitir requisição de compras;*
- VIII. Controlar estoque físico e contábil;*
- IX. Confrontar notas e pedidos;*
- X. Verificar notas fiscais lançadas no sistema conferir marcas dos produtos;*
- XI. Emitir o Termo de Liquidação conforme as Notas Fiscais;*
- XII. Contabilizar as entradas e as saídas dos bens de consumo;*
- XIII. Encaminhar balancetes ao departamento de Contabilidade municipal;*
- XIV. Acompanhar rotinas de envio de informações para contabilidade municipal;*
- XV. Elaborar inventário geral de materiais/produtos em estoque;*
- XVI. Realizar funções de assessoria, apoio e gestão;*
- XVII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;*
- XVIII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.*



§2º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo e de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Art. 58. O §2º do Art. 65 da Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, passa ter a seguinte redação:

§ 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descrita no caput:

- a) Quantidade de Vagas: 04.**
- b) Secretaria/Órgão: SEMAF(02) e SEMSAU (02).**
- c) Valor: R\$ 797,61.**

Art. 59. Fica transformada a Função de Confiança denominada **Encarregado da Folha de Pagamento** descrita no artigo 66 da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019 em **CARGO COMISSIONADO** denominado **DIRETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO**, com as seguintes atribuições:

- a) Lotação: SEMAF**
- b) Quantidade de Vagas: 01;**
- c) Vencimento: R\$ 1.212,00;**
- d) Gratificação: R\$ 1.300,00**

e) Atribuições e Competências: administrar, acompanhar, supervisionar, coordenar e executar as atividades relativas à folha de pagamento e consignações dos servidores municipais; propor o estabelecimento de mecanismos para o acompanhamento, supervisão e controle dos procedimentos de elaboração da folha de pagamento e consignações do município; analisar e examinar, mensalmente, os dados e as informações sobre pagamento de vantagens lançados e processados na folha de pagamento; observar o cumprimento das normas legais no processamento do pagamento da remuneração e parcelas de natureza salarial aos servidores e a veracidade dos dados e informações introduzidas na folha de pagamento; conferir e verificar, mensalmente, os pagamentos realizados por meio da folha de pagamento, visando prevenir a ocorrência de fraudes ou pagamentos indevidos de parcelas salariais; analisar e avaliar a evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho em relação à demanda identificada pelos órgãos e entidades municipais e sua repercussão na folha de pagamento; emitir relatórios sobre a folha de pagamento para encaminhamento aos titulares dos órgãos e entidades do poder executivo municipal para controle e acompanhamento dos gastos de pessoal das respectivas áreas; acompanhar o cumprimento dos prazos de pagamento de direitos ou vantagens financeiras devidas com base em decisões judiciais; buscar confirmação de informações referentes a substituições, que impliquem em pagamento complementar, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança; elaborar a folha de pagamento, conforme cronograma estabelecido, fazendo análise prévia dos documentos que contém os dados e informações para folha de pagamento, cuidando para que os pagamentos, direitos e vantagens sejam feitos por meio de documentos aptos, legais e devidamente autorizados pelos ordenadores de despesas, verificando ainda, as assinaturas e as anotações; efetuar e manter atualizado, guardado em local seguro os arquivos digitais em mídia apropriada, conforme dispõe a legislação, e as obrigações previdenciárias.



rias, trabalhistas e do FGTS; manter atualizado o cadastro no sistema de informática dos servidores efetivo, cedidos, aposentados, contrato temporário e os comissionados em conformidade com o organograma; elaborar a GFIP, RAIS, DIRF, CAGED, bem como as demais informações relacionadas com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e do FGTS e encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos nas legislações correspondentes; executar outras atribuições correlatas confiadas pelo Coordenador Geral de Administração Pessoal, dentro de sua área de atuação, eventualmente, ser habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 60. Fica acrescida na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste **01 (uma) vaga de FUNÇÃO GRATIFICADA denominada ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO** descrito na alínea a do §2º do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019.

Art. 61. Fica alterada a denominação da gratificação Encarregado de Registro de Empenho, com previsão legal no Anexo III, da Lei nº 1.427, de 04 de novembro de 2009, a qual passará a ser denominada **Encarregado de Empenho**.

§ 1º. Atribuições e Competências:

- VII. Prestar suporte na execução de empenhos, realização de expedientes;**
- II. Prestar informações relativas aos empenhos, suas documentações correlatas, bem como suas tramitações;**
- III. Alimentar as informações dos sistemas digitais ou encaminhá-las ao setor técnico em informação;**
- IV. Manter arquivos e informações atualizados;**
- V. Assessorar no setor com questões práticas da rotina de trabalho, nos expedientes do departamento, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails;**
- VI. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;**
- VII. Exercer outras atividades inerentes à função.**

Art. 62. Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, o artigo 23-E, com a seguinte redação:

Art. 23-E Fica acrescido a estrutura organizacional FUNÇÃO GRATIFICADA denominada ENCARREGADO (A) DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

§1º Atribuições e Competências:

- I. Coordenar, fiscalizar, executar e prestar suporte nas atividades e nos recursos ligados ao seu objeto de trabalho, que é a assistência à saúde da população da área adstrita, por meio da coordenação dos programas de saúde com o objetivo de fazer a unidade funcionar;**
- II. Coordenar, fiscalizar e executar os programas determinados pelo Ministério da Saúde, que preveem ações para grupos específicos, ou seja, Programa da Saúde da Criança, Saúde da Mulher, do Idoso, do Trabalhador, entre outros e, ainda, o Programa da Saúde da Família;**
- III. Promover a gestão de materiais no setor;**
- IV. Promover um atendimento humanizado, preocupando-se com a sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde;**



- V. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- VI. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- VII. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- VIII. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com os outros membros da equipe;
- IX. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- X. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- XI. Realizar coordenação da Unidade de Saúde;
- XII. Realizar funções de assessoria, apoio e gestão;
- XIII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- XIV. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.
- § 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descrita no caput:
- I - Quantidade de Vagas: 08
- II - Gratificação: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- III - Secretaria/Órgão: SEMSAU

Art. 63. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o cargo comissionado denominado **DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRONICO**, nos termos deste artigo:

- a) **Lotação: SEMAF**
- b) **Quantidade de Vagas: 01;**
- c) **Vencimento: R\$ 1.212,00;**
- d) **Gratificação: R\$ 1.300,00**
- e) **Atribuições e Competências:**
- I. Acompanhar e controlar as jornadas de trabalho, identificando o vínculo funcional dos servidores municipais;
- II. Acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, de natureza temporária, bolsistas, menor aprendiz e estagiários;
- III. Atribuir responsabilidade ao servidor designado pelos gestores das Secretarias, para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência;
- IV. Administrar, organizar, e controlar as escalas de serviço, sobreaviso e de plantão, frequência, férias e demais afastamentos dos servidores, cientificando o interessado do andamento e da conclusão dos mesmos no sistema do ponto eletrônico;
- V. Controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho, notificando os gestores das pastas para providências cabíveis;



VI. Gerenciar as informações referente à lotação e relotação, e demais ocorrências da vida funcional do servidor;

VII. Fiscalizar a constante atualização das escalas de trabalho no sistema de ponto eletrônico;

VIII. Documentar as justificativas, abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

IX. Permitir à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Pessoal, o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

X. Desempenhar demais atividades que lhe forem confiadas pelo Coordenador Geral de Administração Pessoal, dentro de sua área de atuação, eventualmente, ser habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 64. O cargo comissionado denominado **DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, previsto no artigo 8º da Lei nº 2.485/2022, vinculado à SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, passa a compor a estrutura de cargos da SEMPLAN Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento no vencimento no percentual de 10% (dez por cento) aos servidores Públicos Municipais, executando-se os servidores contemplados na lei nº 2.502, de 13 de abril de 2022, e os servidores ocupantes de cargo de nível superior descritos no artigo 2º da presente lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste – RO, 08 de agosto de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal